

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO

Levy Gasparian

CÂMARA MUNICIPAL

Um Legislativo para todos!

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 26970-000 - Fone 24 2254 2518

PROJETO DE LEI N° 005/2024

02/09/26
Ramalho

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, nos termos regimentais, apresenta, para apreciação do duto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Processo N. 058 - 02/09/24
Ley. N. 03 - Fls. 64

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Comendador Levy Gasparian para a Legislatura 2025/2028.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Comendador Levy Gasparian para a Legislatura 2025/2028 serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 19.740,00 (dezenove mil, setecentos e quarenta reais)

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais).

Art. 4º - O Secretário Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais),

Art. 5º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a Chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 6º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terão sua expressão monetária revisada anualmente, por Lei específica, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 7º - Aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais referentes ao mês de dezembro do ano em curso será

Ramalho

Ariano da Paula

José

adimplida a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês, no caso de efetivo exercício do cargo.

Art. 8º - Ao ensejo de gozo de férias anual, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais terão direito a um terço a mais do subsídio.

Art. 9º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão integralmente os seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, na forma da Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias designadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Comendador Levy Gasparian, em 02 de setembro de 2024.

Justificativa

É atribuição privativa da Câmara Municipal fixar e aprovar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para que a mesma vigore na Legislatura seguinte, no último ano do mandato, conforme determinação da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian e do artigo 100 da Resolução 08, de 18 de agosto de 1994 (Regimento Interno), da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da Constituição Federal da República.



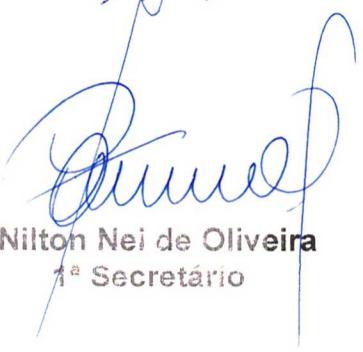
José Fernando Cheffer
Presidente



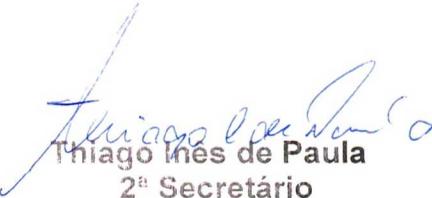
Maria Aparecida Ribeiro
1ª Vice-presidenta



Rosileia Gama
2ª Vice-presidenta



Nilton Nei de Oliveira
1º Secretário



Thiago Inés de Paula
2º Secretário